ISSN: 2358-8829

DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA FORMAÇÃO DOCENTE PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO CONTEXTO DO DECRETO Nº12.733/25

Mysllene Gomes do Nascimento[1]

INTRODUÇÃO

O cenário educacional brasileiro vem passando por expressivas transformações normativas e conceituais na busca pela garantia do direito à educação de qualidade para todos os sujeitos. A promulgação do Decreto nº 12.733, de 8 de dezembro de 2025, emerge como um marco regulatório substancial nesse processo ao reorganizar e estabelecer novos parâmetros para a formação continuada de professores que atuam na Educação Especial. Ao fixar uma carga horária mínima de cento e oitenta horas para as ações formativas destinadas a esses profissionais, sob a regulamentação do Ministério da Educação, o texto legal coloca no centro do debate pedagógico a urgência de formação contínua do professor responsável pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Esta pesquisa investiga os desafios e as perspectivas concernentes à formação docente frente ao novo dispositivo legal, tomando como objeto central a atuação do professor do AEE no acompanhamento dos estudantes público-alvo da Educação Especial, os quais englobam alunos com deficiência física, intelectual, auditiva ou visual, estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e aqueles com altas habilidades ou superdotação. A justificativa do estudo fundamenta-se na premissa implícita de que a mera garantia do acesso físico à escola regular não assegura a permanência com aprendizagem efetiva; sem uma política de formação docente robusta, contínua e

[1] Aluna do Mestrado em Cognição e Linguagem na Universidade Federal Norte Fluminense - UENF, mysllenegomesdonascimento@gmail.com

pedagogicamente fundamentada, a inclusão corre o risco de se reduzir a um cumprimento meramente formal das exigências legais.

O objetivo geral do trabalho consiste em analisar as implicações teóricas, normativas e práticas do Decreto nº 12.733/2025 para a reconfiguração da formação docente voltada ao AEE. Como objetivos específicos, busca-se: mapear as exigências de saberes técnicos e pedagógicos impostas ao professor especializado, discutir a importância do trabalho colaborativo entre o AEE e o ensino regular e examinar a centralidade de instrumentos como o Plano Educacional Individualizado (PEI) e o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

A síntese metodológica ampara-se em uma abordagem qualitativa de caráter bibliográfico e documental, recorrendo ao cotejamento crítico entre marcos político-legais e obras referenciais do campo da Educação Inclusiva. As discussões e resultados indica que a superação de visões fragmentadas sobre a formação exige um modelo de capacitação focado na transversalidade, na práxis e na articulação interprofissional. Por fim, a síntese conclusiva aponta que a regulamentação da carga horária de 180 horas deve vir acompanhada de investimento estrutural e reflexão crítica, consolidando o AEE não como um espaço de isolamento ou reforço escolar, mas como um eixo articulador do desenvolvimento integral do estudante no ensino regular.

METODOLOGIA

Caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de cunho bibliográfico e análise documental de caráter exploratório-analítico, justifica-se pela necessidade de compreender em profundidade a densidade conceitual e as determinações normativas que balizam a formação do professor de AEE no contexto legislativo recente. Nesse sentido, a trajetória metodológica estruturou-se de forma integrada em quatro etapas fundamentais. Em um primeiro momento, realizou-se a delimitação do recorte temático e legal, selecionando como marco normativo central o Decreto nº 12.733, de 8 de dezembro de 2025, com a análise sistemática de suas diretrizes sobre a formação continuada e a exigência de carga horária mínima de 180 horas regulamentadas pelo Ministério da Educação. Em seguida, procedeu-se ao levantamento e à coleta de fontes,

cuja busca bibliográfica incidiu sobre a literatura consolidada no campo da Educação Especial e Inclusiva, priorizando os trabalhos de Mantoan (2023) referentes à organização pedagógica e conceitual da escola inclusiva, bem como documentos orientadores e marcos político-legais produzidos pelo Ministério da Educação (MEC, 2010). No que tange ao tratamento e aos instrumentos de análise, utilizou-se como ferramenta central a técnica de Análise de Conteúdo de caráter temático, de modo que os documentos e referenciais teóricos foram submetidos a leituras flutuantes, seguidas de leituras analíticas e da categorização das unidades de sentido, ou núcleos de significação, estritamente relacionadas aos saberes docentes, ao trabalho colaborativo e à instrumentação pedagógica. Por fim, a etapa de sistematização analítica permitiu o confronto direto entre o corpus documental e bibliográfico e os objetivos da pesquisa, viabilizando a construção indutiva de categorias reflexivas que expressam a relação intrínseca entre as exigências legais do novo decreto e as reais demandas cotidianas do ambiente escolar.

REFERENCIAL TEÓRICO

A discussão sobre a Educação Inclusiva no Brasil tem exigido, ao longo das últimas décadas, profundas ressignificações epistemológicas, legais e práticas, transitando de um modelo tradicional pautado na integração em que o estudante público-alvo da Educação Especial precisava adaptar-se a uma estrutura escolar rígida e homogeneizadora para uma perspectiva verdadeiramente inclusiva, que coloca a instituição de ensino diante do desafio de se transformar para acolher a diversidade em sua plenitude (MANTOAN, 2023). Nessa trajetória complexa, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) consolida-se não como um ensino paralelo, substitutivo ou de reforço escolar, mas como um serviço de natureza pedagógica complementar ou suplementar, cuja finalidade primordial é identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade capazes de eliminar as barreiras que obstaculizam a participação ativa e a aprendizagem dos estudantes.

Um dos pressupostos teóricos que fundamentam a educação inclusiva encontra-se em Maria Teresa Eglér Mantoan, uma das vozes mais expressivas na denúncia contra a exclusão sutil que ainda opera nos muros escolares. Mantoan (2023) argumenta que a escola regular não pode continuar a operar sob a égide da seletividade, tratando a

diferença como um déficit ou um desvio a ser corrigido por especialistas em ambientes segregados. Para a autora, a inclusão escolar exige a desconstrução do paradigma da homogeneidade, impondo às escolas a tarefa urgente de repensar seus currículos, suas metodologias e suas formas de avaliação. O ato de incluir demanda que o professor compreenda a singularidade do aluno não como um obstáculo intransponível, mas como um desafio pedagógico que enriquece o processo de ensino-aprendizagem e estimula a inovação didática.

Nessa mesma direção, os Marcos Político-Legais da Educação Especial (MEC, 2010) enfatizam que a Educação Especial deve permear transversalmente todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, articulando-se diretamente com o projeto político-pedagógico da escola regular. Contudo, a efetivação dessa diretriz esbarra historicamente na fragilidade dos processos formativos oferecidos aos professores. Como aponta a literatura da área, a formação docente para a Educação Especial foi, por muito tempo, marcada por visões clínico-médicas reducionistas ou por capacitações aligeiradas, focadas exclusivamente no diagnóstico médico dos sujeitos em detrimento de suas potencialidades cognitivas e culturais.

É precisamente nesse panorama de urgência formativa que o Decreto nº 12.733, de 8 de dezembro de 2025, emerge como um marco regulatório de expressiva relevância, intervindo de maneira incisiva na trajetória das políticas públicas voltadas à qualificação profissional. Ao estabelecer parâmetros normativos claros e fixar uma carga horária mínima de cento e oitenta horas para as ações de formação continuada de professores da Educação Especial sob a égide da regulamentação do Ministério da Educação, o decreto rompe com a tradição de cursos pontuais e superficiais que historicamente caracterizaram a capacitação docente na área.

A exigência estipulada pelo Decreto nº 12.733/2025 dialoga diretamente com as reflexões de Mantoan (2023) ao reconhecer que o domínio conceitual e prático da inclusão não se adquire em formações efêmeras. A carga horária ampliada viabiliza a construção de percursos formativos densos, estruturados sobre a articulação indissociável entre teoria e práxis. Por meio desse arcabouço legal, o Estado assume a responsabilidade de institucionalizar itinerários formativos que capacitam o professor do AEE não apenas a manusear recursos de tecnologia assistiva ou a dominar linguagens específicas, mas a

atuar como um mediador crítico das barreiras pedagógicas e atitudinais presentes no cotidiano escolar.

Portanto, o referencial teórico demonstra que a confluência entre as bases conceituais da Educação Inclusiva propugnadas por Mantoan (2023), as diretrizes dos marcos legais orientadores (MEC, 2010) e as recentes exigências estruturais do Decreto nº 12.733/2025 configura um cenário propício e ao mesmo tempo desafiador para a ressignificação do papel docente, evidenciando que a qualidade do atendimento especializado é indissociável da solidez de sua formação continuada.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados bibliográficos e normativos permitiu organizar e sistematizar os achados empírico-analíticos da pesquisa em quatro eixos fundamentais, revelando os desdobramentos do Decreto nº 12.733/2025 na prática pedagógica e na organização dos sistemas de ensino. Inicialmente, no que tange à reconfiguração da carga horária formativa e à superação do modelo fragmentado, observa-se que a exigência de no mínimo 180 horas de formação continuada regulamentada pelo Ministério da Educação representa uma conquista importante contra a precarização das oficinas rápidas e aligeiradas. Os achados indicam que formações de curta duração tendem a focar unicamente em classificações de deficiências, sem aprofundar nas metodologias de ensino, ao passo que o novo patamar de carga horária viabiliza percursos formativos imersivos, divididos entre estudos teóricos, seminários de discussão e módulos aplicados, capazes de promover uma compreensão transversal e contínua do desenvolvimento humano. Em complementariedade a essa perspectiva, os dados analisados evidenciam o trabalho colaborativo como eixo essencial de articulação entre o AEE e a sala de aula comum, demonstrando que a formação específica em Educação Especial não deve isolar o profissional em sua sala de recursos multifuncionais. A eficácia do AEE está diretamente ligada à capacidade de construir uma docência colaborativa com os professores das disciplinas regulares, de modo que a colaboração envolva o planejamento conjunto, a adequação de estratégias metodológicas e o compartilhamento de

responsabilidades no acompanhamento do estudante, capacitando o docente para o diálogo interprofissional e a mediação pedagógica. Além disso, a análise dos documentos legais revela que a atuação desse docente exige o domínio técnico e pedagógico de instrumentos de planejamento individualizado. Nesse cenário, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) organiza os recursos, as acessibilidades e as temporalidades do atendimento na sala de recursos, enquanto o Plano Educacional Individualizado (PEI) estabelece as metas de aprendizagem, as adequações curriculares e as formas de avaliação adaptadas às singularidades do aluno, configurando o domínio articulado de ambos como o divisor de águas entre um atendimento puramente assistencialista e uma intervenção pedagógica transformadora. Por fim, os achados sistematizados revelam que a plena aplicação do Decreto nº 12.733/2025 requer compromisso financeiro e estrutural por parte dos gestores públicos, visto que a implementação da carga horária formativa exige a oferta continuada de cursos de aperfeiçoamento, seminários acadêmicos e grupos de pesquisa no interior das redes públicas. A expansão dos saberes docentes decorrente desse processo abrange o conhecimento aprofundado de tecnologias assistivas, de linguagens alternativas como Libras e Braille, e de estratégias de manejo e mediação pedagógica voltadas especificamente ao Transtorno do Espectro Autista e às altas habilidades ou superdotação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação sobre os desafios e perspectivas da formação docente para o Atendimento Educacional Especializado, sob a luz do Decreto nº 12.733/2025, permite concluir que o fortalecimento normativo da formação continuada é um passo indispensável para a consolidação da escola inclusiva. A fixação de uma carga horária mínima de 180 horas cria um patamar protetivo contra capacitações superficiais, exigindo dos sistemas de ensino a oferta de itinerários formativos densos e articulados à realidade escolar.

Como prospecção de aplicação empírica para a comunidade científica e para as redes de ensino, ressalta-se que o impacto do Decreto nº 12.733/2025 depende da conversão das diretrizes legais em projetos pedagógicos locais. É fundamental que as universidades, em articulação com as secretarias de educação, elaborem programas de extensão e pós-graduação que tomem a reflexão sobre o PEI, o PAEE e à docência colaborativa como eixos centrais de suas matrizes curriculares.

Destaca-se a necessidade de desenvolvimento de novas pesquisas no campo da Educação Especial e Cognição/Linguagem, especialmente voltadas para o acompanhamento longitudinal do impacto dessas formações na aprendizagem efetiva dos estudantes público-alvo da Educação Especial. Recomenda-se, ainda, a realização de estudos empíricos que avaliem os desafios vivenciados pelos professores na execução prática do trabalho colaborativo entre a sala de recursos multifuncionais e a sala de aula comum no cotidiano das escolas públicas brasileiras.

Palavras-chave: Atendimento Educacional Especializado, Formação Docente, Educação Inclusiva.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por me conceder o dom da vida e a dádiva da maternidade. Sou imensamente grata por ter em minha vida o meu filho João, que é minha maior inspiração e o motivo pelo qual luto diariamente para ser uma pessoa melhor, um exemplo de perseverança e de alguém que acredita que o conhecimento é um caminho que nunca deve ser interrompido.

Expresso também minha profunda gratidão aos meus pais, que, mesmo não tendo tido a oportunidade de estudar, sempre me ensinaram o valor do esforço em estudar. O apoio e o orgulho que demonstram por cada conquista minha são a base da minha trajetória e o combustível que me impulsiona a seguir adiante.

Aos meus alunos especiais, que são muito mais do que especiais, são fonte de luz, de aprendizado e de inspiração. Cada gesto, sorriso e olhar de vocês me ensina o verdadeiro sentido da dedicação e do amor pelo que faço. Vocês me motivam a estudar,

a buscar sempre mais e a acreditar que a educação é capaz de transformar qualquer realidade.

Este trabalho representa mais do que uma realização acadêmica: é a materialização de sonhos, de superação e de amor. Dedico-o àqueles que acreditam na força transformadora da educação e que, de alguma forma, contribuíram para que eu chegasse até aqui.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 12.733, de 8 de dezembro de 2025**. Dispõe sobre os parâmetros e a carga horária mínima para a formação continuada de professores da Educação Especial e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2010.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** 2. ed. São Paulo: Summus, 2023.